



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0133/2023

*Institui o Festival Estadual de Surf para Autistas e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir o referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.*

**Autor:** Deputado Camilo Martins

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise do projeto de lei nº 0133/2023 do Deputado Camilo Martins que visa a instituir o Festival Estadual de Surf para Autistas no rol de datas e eventos da Lei nº 18.531/2022.

Inicialmente, a matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada para adequar o texto do projeto de lei à lei nº 589/2013 (fls.1/6.).

Ato contínuo, a presente proposta foi submetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da matéria, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da ALESC, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da mesma norma regimental.

*Preliminarmente, cumpre trazer, de forma elucidativa, os objetivos do projeto, após redação aprovada na CCJ:*

*I - estimular, por meio da prática do surf, uma nova abordagem de lazer, inclusão e socialização;*

*II - promover o contato com a natureza de forma segura e assistida;*

*III - difundir noções de educação ambiental e de proteção do ambiente marinho; e*

*IV - desenvolver terapia de socialização por meio do trabalho de aspectos sensoriais.*

Diante dos objetivos supramencionados, vislumbro que o Projeto de Lei em tela atende ao interesse público ao propiciar a inclusão, socialização, contato com a natureza e desenvolvimento de terapia de socialização de pessoas com

deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista, por meio de uma prática esportiva, qual seja, o surfe.

Superada a análise de observância ao interesse público, ressalte-se, ainda, que o presente PL está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Constituição do Estado de Santa Catarina que assim dispõe sobre educação e desporto, dentre outros dispositivos:

*Art. 163. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*V □ atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial (...);*

*(...)*

*Art. 174. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos, observados:*

*(...)*

*III □ o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência.*

Nesse sentido, cumpre mencionar a recém sancionada e intitulada Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que assim prevê:

*Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.*

*§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.*

*(...)*

*Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:*

*I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;*

*(...)*

*V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência (...);*

*VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.*

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, considerando-se que a presente proposta atende ao interesse público e está em consonância com a legislação vigente pertinente à matéria, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0133/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global** apresentada e aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito- PSOL.  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/09/2023, às 16:19.

---